

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

Declaração de Dispensa de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PROCESSO 202000022013794

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa nº 215-2019/PR ([000012351460](#)), conforme inciso XVI, do Art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, elenca as seguintes razões para a contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica segundo a estrutura TARIFÁRIA CONVENCIONAL, Grupo " B ", Subgrupo " B3 ", para uso exclusivo do posto de atendimento IPASGO, na cidade de Uruana, conforme condições gerais de fornecimento de energia estabelecidos pela ANEEL e descritas no Termo de Referência ([000011750347](#)), elaborado pela Supervisão Gerencial - GEALOG, constante no processo nº 202000022013794.

CONSIDERANDO que a presente contratação se faz necessária, por se tratar de prestação de serviço imprescindível, uma vez que a energia elétrica é fundamental para o desenvolvimento das atividades laborais no posto de atendimento do IPASGO na cidade de Uruana e para a prestação de serviço aos nossos usuários.

CONSIDERANDO o término do contrato vigente firmado com a Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP, que finalizar-se a em 03/08/2020 e já não pode ser prorrogado por ter atingido os 60 (sessenta) meses previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu Art. 37, inciso XXI, a licitação como regra fundamental para contratação da Administração Pública, sendo que a ausência do procedimento licitatório, somente será admitida em exceções devidamente justificadas e que a Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à permissividade constitucional disciplinou situações hipotéticas em que a Administração Pública fica desobrigada a contratar/adquirir mediante processo licitatório, situações previstas nos Art. 24 e 25 da citada Lei;

CONSIDERANDO que o objeto da presente contratação enquadra-se nas exceções admitidas pela Lei nº 8.666/93, uma vez que o valor apresentado encontra-se dentro do limite estabelecido pelo Decreto nº 9.412/2018, da Presidência da República, para utilização da modalidade Dispensa de Licitação, prevista no inciso XXII do Art.24 da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que a justificativa para as contratações de pequeno valor residem no fato de que o custo econômico do procedimento licitatório seria superior ao benefício extraível da licitação, frustrando a própria consecução dos interesses públicos;

CONSIDERANDO que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária, conforme classificação da natureza de despesa 3.3.90.39.04 no Programa: 2020.18.61.04.122.4200.4213.03(220), proveniente de recursos próprios;

RESOLVE,

Com fulcro no inciso XXII, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, declarar **Dispensada a Licitação** para contratação da **COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO - CHESP** - CNPJ nº 01.377.555.0001-10, para o fornecimento de energia elétrica segundo a estrutura **TARIFÁRIA CONVENCIONAL, Grupo " B ", Subgrupo " B3 "**, para uso exclusivo do posto de atendimento IPASGO na cidade de Uruana, pela qual pagar-se-á o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo período de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Jardel Mota Marinho

Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2020, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no Art. 26 *caput* da Lei nº 8.666/93 para que surta os efeitos legais.

E, de acordo com o Art. 34 da Lei Estadual nº 17.928/12, deixa-se de publicar este Ato na imprensa oficial.

Silvio Antônio Fernandes Filho

Presidente do IPASGO

ANEXO ÚNICO

ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do Art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Sílvio Antônio Fernandes Filho

Presidente do IPASGO



Documento assinado eletronicamente por **JARDEL MOTA MARINHO, Presidente de Comissão**, em 17/04/2020, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ANTONIO FERNANDES FILHO, Presidente**, em 22/04/2020, às 15:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000012619790 e o código CRC A13E58D1.

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -
GOIANIA - GO 0- N° 586



Referência: Processo nº 202000022013794



SEI 000012619790

Criado por WASHINGTON CARNEIRO LOBO, versão 4 por WASHINGTON CARNEIRO LOBO em 17/04/2020 14:54:55.